



LEI Nº 1.390, DE 18 DE JULHO DE 2005

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO EM ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer como Órgão Municipal de Trânsito, o Departamento Altaflorestense de Trânsito (D.A.F.T.), com o objetivo de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito sob sua circunscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – o Departamento Altaflorestense de Trânsito (D.A.F.T.) terá como estrutura organizacional a base do disposto no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Compete ao D.A.F.T., fiscalizar o trânsito através de seus agentes próprios ou, indiretamente através de convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas correspondentes.

Parágrafo único – a arrecadação das multas, poderá ser efetuada diretamente através do D.A.F.T., ou, indiretamente, através do Órgão Estadual de Trânsito, DETRAN, mediante convênios.

Art. 3º O Departamento Altaflorestense de Trânsito – D.A.F.T., fará a integração do Município de Alta Floresta no sistema nacional de trânsito, conforme dispõe o artigo 24 da Lei 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – C.B.T., com atribuições nas áreas de engenharia de tráfego, fiscalização, educação, levantamentos, análise e o controle dos dados estatísticos do trânsito, bem como criará a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos da Lei.



Estado de Mato Grosso
Município de Alta Floresta
Câmara Municipal de Vereadores

§ 1.º – A junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, observará regimento interno próprio, tendo o apoio administrativo e financeiro do Órgão Executivo Municipal de Trânsito (D.A.F.T).

§ 2.º – A JARI, será o órgão responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito, no âmbito de sua competência.

Art. 4º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta por seis membros titulares e seis suplentes, sendo:

- I – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, o D.A.F.T.;
- II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelos representantes dos Clubes de Serviços;
- III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Comando Local da Polícia Militar;
- IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, o Departamento Altaflorestense de Trânsito – D.A.F.T., deverá promover e participar dos Programas, Nacional, Estadual e Municipal de Educação e Segurança do Trânsito.

Art. 6º Fica o D.A.F.T., a definir após amplo estudo técnico a política de trânsito ideal para o município de Alta Floresta, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B.

Art. 7º Fica o D.A.F.T., a definir o Planejamento Fundamental da Engenharia da Fiscalização e da Educação de Trânsito, para assegurar o direito ao trânsito em condições seguras.

Art. 8º Fica o D.A.F.T., responsável pela implantação e manutenção de toda sinalização de trânsito, os equipamentos e dispositivos de controle viário, observando os preceitos no C.T.B.

DEDICAÇÃO E TRABALHO

Av. Anastácio da Riva, 2349—Centro
Cx. Postal 261—Cep. 78.580-000
Tel: (0xx66) 32 1010
Fax: (0xx66) 521 5825
Ent. eletr. unid. process. eletrônica civ. l.



Estado de Mato Grosso
Município de Alta Floresta
Câmara Municipal de Vereadores

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do D.A.F.T., estabelecer nas vias públicas, locais e horários para estacionamentos.

Parágrafo único – o estacionamento de veículos mediante o pagamento de tarifas pelo usuário, será determinado em Lei específica.

Art. 10 O Departamento Altaflorestense de Trânsito – D.A.F.T. é o órgão responsável pela contratação e capacitação de pessoas para atuar como “Autoridade Municipal de Trânsito”.

Parágrafo único – a contratação será mediante concurso de provas e títulos com exigência de ensino médio completo de instrução.

Art. 11 O Departamento Altaflorestense de Trânsito – D.A.F.T. terá como Receitas, os Recursos provenientes:

- I - multas de trânsito;
- II - repasse integral dos recursos do I.P.V.A.;
- III - dos estacionamentos rotativos (zona azul);
- IV - serviços de guincho;
- V - estadia de veículos apreendidos em pátios do Poder Público;
- VI - outros.

Art. 12 Serão assegurados recursos no Orçamento Programa do Município de Alta Floresta, a partir do exercício do ano de 2006, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta/MT, 18 de julho de 2005.


LUIZ CARLOS DE QUEIROZ
Presidente

DEDICAÇÃO E TRABALHO

Av. Agosto da Riva, 2340 - Centro
Cx. Postal 261 - Cep. 78.580-000
Tel: (0xx66) 521 5030
Fax: (0xx66) 521 5829
Site: ma@altfloresta.mt.gov.br



ANEXO I

